

DECRETO Nº 850 DE 29 DE MAIO DE 2006 - Homologa o novo Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal, na forma que indica. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV do Art. 66 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 092 de 16 de janeiro de 1997, e, CONSIDERANDO a necessidade de adequações do ordenamento jurídico que disciplina a Guarda Civil Municipal às novas realidades sociais; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de manutenção da disciplina dos membros da Guarda Civil Municipal, gerando, por conseguinte, uma boa conduta e uma atividade profissional nos parâmetros da retidão e probidade; DECRETA: Art. 1º - Fica homologado o novo REGIMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, na forma descrita no Anexo Único deste Decreto. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 762 de 10 de agosto de 2005. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de maio de 2006. JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO - Prefeito Municipal.

Anexo Único do Decreto nº 850 de 29 de maio de 2006 - REGIMENTO DISCIPLINAR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL - TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS - Art. 1º O Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Sobral tem por finalidade especificar e classificar as transgressões disciplinares, estabelecer normas relativas à aplicação das punições disciplinares, à classificação do comportamento dos componentes da Guarda, e os recursos contra a aplicação das punições, sendo o mesmo, mecanismo essencial ao controle e disciplinamento das ações legais a serem desempenhadas pelos componentes daquela Instituição, as quais devem ser sempre direcionadas para o bem-estar social e proteção do Patrimônio Público. Art. 2º As demonstrações de camaradagem, cortesia e consideração, obrigatórias entre guardas civis, devem ser dispensadas aos Militares das Forças Armadas, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Agentes de Trânsito da CTTU e outras Corporações Públicas, como também às autoridades Cíveis Federais, Estaduais e Municipais, e a qualquer pessoa do povo, independentemente de raça, sexo, credo ou condição social. Art. 3º A Guarda Civil Municipal obedecerá aos princípios da hierarquia e disciplina, quando em serviço ou não, fardado ou não, cabendo-lhe, como integrante da Guarda Municipal, adotar postura correta em todas as situações. Art. 4º A hierarquia é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, estabelecida em uma escala pela qual são uns em relação aos outros, superiores e subordinados hierarquicamente. §1º São superiores hierárquicos aos componentes da Guarda Civil Municipal de Sobral, nesta ordem, ainda que não pertencentes ao referido quadro: I o Prefeito Municipal - II o Secretário de Segurança e Cidadania - III o Comandante da Guarda Civil Municipal - IV – o Sub-Comandante da Guarda Civil Municipal - §2º A hierarquia confere ao superior o poder de transmitir ordens e fiscalizar o seu cumprimento, de rever decisões em relação ao subordinado e de aplicar penas disciplinares previstas neste regimento. §3º A hierarquia é definida pelo ordenamento hierárquico abaixo, compreendendo três categorias funcionais, a saber: I CATEGORIA FUNCIONAL DE INSPETOR(hierarquia superior a Subinspetor): a) Inspetor de 1ª. Classe b) Inspetor de 2ª. Classe (menor hierarquia que o Inspetor de 1ª classe) c) Inspetor de 3ª Classe (menor hierarquia que o Inspetor de 2ª Classe II

CATEGORIA FUNCIONAL DE SUBINSPETOR (hierarquicamente superior a Guarda e subordinado a Inspetor) e: a) Subinspetor de 1ª. Classe Subinspetor de 2ª. Classe (menor hierarquia que o Subinspetor de 1ª classe) c) Subinspetor de 3ª. Classe (menor hierarquia que o Subinspetor de 2ª classe) III - CATEGORIA FUNCIONAL DE GUARDA: a) Guarda de 1ª. Classe b) Guarda de 2ª. Classe (menor hierarquia que o Guarda de 1ª classe) §4ª A precedência hierárquica, salvo nos casos a que se refere o §1º deste artigo, é regulada pelos cargos constantes no §3º. §5º. - Na igualdade de cargos, terá precedência hierárquica: I o melhor classificado no Curso de Formação Profissional, se da mesma turma; II o mais antigo na Guarda Civil; III o de maior idade. Art.5º. Adisciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, normas e disposições, traduzindo-se pelo voluntário cumprimento ao dever, de cada um. Parágrafo único São manifestações essenciais de disciplina: I a pronta obediência às ordens dos superiores hierárquicos; II a correção de atitudes; III a rigorosa observância das prescrições regulamentares; IV a dedicação ao serviço. Art. 6º. - Os integrantes do Corpo da Guarda Municipal estão sujeitos à disciplina, onde quer que exerçam suas atividades, em serviço ou não, sujeitando-se também às normas dos órgãos onde desenvolvem suas atividades, desde que estas não conflitem com as do Corpo da Guarda Civil. Art 7º - A disciplina e comportamento dos Guardas Municipais estão sujeitos à fiscalização, disciplina e orientação da Corregedoria da Guarda Municipal, de acordo com o Art 41º deste decreto. TÍTULO II - DOS VALORES E DEVERES DO GUARDA MUNICIPAL - Art 8º - Os valores fundamentais, determinantes da conduta moral e ética dos Guardas Municipais, são: I o patriotismo - II o civismo - III a hierarquia - IV a disciplina - V o respeito ao meio ambiente - VI o zelo ao patrimônio, bens e serviços públicos - VII a lealdade - VIII a honra - IX a honestidade - X a coragem - XI a urbanidade no trato com a população - XII a dignidade - Art 9º - Os deveres do Guarda Municipal, além daqueles previstos no Regime Jurídico Único e das ordens emanadas pelas autoridades superiores deverão constituir-se principalmente de demonstração de disciplina consciente, são elas: I cultivar os símbolos e as tradições da Pátria, Estado, Município de Sobral e Guarda Municipal; II cumprir os deveres de cidadão; III preservar o meio ambiente e a natureza; IV atuar com devotamento em todas as suas atividades; V atuar de forma disciplinada e disciplinadora, com respeito mútuo a superiores e subordinados e com preocupação com a integridade física, moral e psíquica de todos; VI Manter-se preparado e em condições de bem cumprir as missões; VII Exercer as funções com integridade e equilíbrio, segundo os princípios que regem a administração pública; VIII- Manter boas relações com outras categorias profissionais; IX Cumprir os compromissos assumidos; X – Zelar pelo bom nome da Guarda Municipal; XI Contribuir para a manutenção de ambiente de harmonia e camaradagem no âmbito da Guarda Municipal; XII proceder de maneira ilibada na vida pública e particular; XIII abster-se do uso do cargo ou função para obtenção de facilidades pessoais; XIV prestar assistência moral e material ao lar, e conduzi-lo como bom chefe de família; XV atuar com prudência das ocorrências, respeitando os limites de sua competência; XVI observar as normas da boa educação e de discricção nas atitudes, maneiras e linguagem; XVII observar os direitos e garantias fundamentais, agindo com isenção, equidade e respeito absoluto pelo ser humano, não se prevalecendo de sua condição de autoridade para a prática de arbitrariedades; XVIII não

utilizar indevidamente os meios do município postos à sua disposição, nem distribuí-los a quem quer que seja, em detrimento dos fins da administração pública; XIX dar ciência ao Cmt da Guarda Municipal, através da Seção de Pessoal da Guarda Municipal, com a devida antecedência, de qualquer impedimento de força maior que o impeça de cumprir o expediente ou serviços ordinários ou extraordinários para o qual esteja escalado; XX – aos inspetores e subinspetores é dado a incumbência de realizar processos sumários de apuração de responsabilidades, mediante designação em Portaria do Secretário de Segurança e Cidadania. TÍTULO III - DAS TRANSGRESSÕES E DAS PENALIDADES DISCIPLINARES - Art. 10. - Transgressão Disciplinar é toda e qualquer violação dos deveres e obrigações dos servidores integrantes do Corpo da Guarda Civil previstas neste regimento, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil: Parágrafo Único As transgressões disciplinares compreendem: I todas as ações ou omissões contrárias à disciplina da Guarda Municipal, especificadas nos artigos 20, 21, 22 e 24, inclusive os previstos no Regime Jurídico Único - II todas as ações ou omissões não especificadas nos artigos 20, 21, 22 e 24, mas que também violem os valores e deveres da Guarda Municipal. Art. 11 - É dever do superior hierárquico, ocupante de cargo previsto no Quadro Efetivo da Guarda Civil, comunicar por escrito ao Secretário da Cidadania e Segurança ou ao Comandante da Guarda Civil a respeito de qualquer transgressão disciplinar, cometidos por seus subordinados, que tenha presenciado ou tomado conhecimento. Art. 12 As transgressões disciplinares, segundo sua intensidade, são classificadas em LEVES, MÉDIAS E GRAVES, cabendo a classificação das mesmas a quem couber aplicar a punição, respeitadas as considerações estabelecidas no art. 11º deste Regimento. Art. 13 O julgamento das Transgressões Disciplinares deve ser precedido de um exame e de uma análise que considerem: I os antecedentes do transgressor; II as causas que a determinaram; III a natureza dos fatos ou atos que a envolveram; IV as consequências que dela possam advir. Art. 14 São circunstâncias atenuantes quando do julgamento das Transgressões Disciplinares: I bom comportamento; II relevância de serviços prestados; III ter sido cometida a transgressão para evitar mal maior; IV não ser reincidente no cometimento de transgressões. Art. 15 – São circunstâncias agravantes quando do julgamento das Transgressões Disciplinares: I ser reincidente, mesmo em punição verbal; II prática simultânea ou conexão de duas ou mais transgressões. III ter sido cometida a transgressão em presença de subordinado ou em público; IV ter sido praticado com premeditação. Art. 16 A punição disciplinar objetiva o fortalecimento da disciplina. Art. 17 São penalidades disciplinares: I - Advertência- II - Repreensão – III Suspensão IV Demissão Art. 18 A Advertência é a forma mais branda de punir, consistindo numa admoestação feita verbalmente ao transgressor, podendo ser em caráter particular ou ostensivo. Art. 19 A Repreensão deverá ser por escrito e publicada em boletim interno da Corporação, sendo registrado na ficha funcional do punido. Art. 20 Pode ser aplicada a pena de repreensão às seguintes transgressões: I deixar de apresentar-se entrando na Sede da Guarda Civil: a) o Inspetor, ao Secretário da Cidadania e Segurança e ao Comandante da Guarda Civil Municipal; b) O Subinspetor e o Guarda, ao Inspetor de Plantão. II usar uniforme ou equipamento em desacordo com as normas regulamentares; III apresentar-se uniformizado, com costeletas, barba ou cabelo fora do padrão determinado pelo Comando da Guarda Civil; IV

apresentar-se uniformizado, em público, com o uniforme sujo ou em desalinho; V usar no uniforme, insígnias não regulamentares; VI apresentar-se sem uniforme, não estando autorizado, em dependência da Sede da Guarda Civil; VII usar de termos descorteses e/ou desrespeitosos para com o subordinado, igual, superior ou com o público em geral; VIII freqüentar lugar público incompatível com o decoro da classe, quando sua permanência no local não for objeto de serviço; IX portar-se sem compostura, principalmente quando fardado; X deixar de verificar antecipadamente a escala de serviço; XI deixar de conduzir consigo a identidade funcional; XII deixar de comunicar a quem de direito, transgressões disciplinares cometidas por subordinados; XIII deixar de trazer no lugar regulamentar, a placa de identificação ou distintivo; XIV afastar-se do posto de serviço sem autorização; XV apresentar comunicação ou queixa destituída de fundamento; XVI deixar de comunicar o endereço onde reside; XVII atrasar, sem motivo justificável, a entrega de objetos achados e apreendidos; XVIII concorrer, o superior, para que o subordinado o trate inadequadamente ou com intimidades; XIX concorrer para a discórdia ou desavença entre os componentes da Guarda Civil; XX contrariar as regras de trânsito, uniformizado ou não; XXI deixar de comunicar ao superior imediato, e este ao Comandante, sobre estragos ou extravios de equipamento, armamento, uniforme e material a seu cargo, ou sob sua responsabilidade; XXII proceder aos serviços de ronda com irregularidades; XXIII fumar em serviço, ou em local onde tal procedimento seja vedado; XXIV deixar de cumprir com presteza as ordens recebidas; XXV apresentar-se para o serviço com atraso; XXVI sentar-se, estando em serviço, salvo quando, devido a sua natureza e as circunstâncias, tal ato seja admissível; XXVII dirigir-se, referir-se ou responder de maneira desatenciosa a superior; XXVIII faltar a verdade a respeito de assuntos que visem o bom andamento do serviço da Guarda Civil; XXIX simular doença para obter dispensa de serviço, licença ou qualquer tipo de vantagens; XXX representar a Guarda Civil sem estar devidamente autorizado; XXXI utilizar-se de veículo oficial sem permissão de quem de direito; XXXII dirigir veículo oficial sem estar devidamente autorizado; XXXIII não ter o devido zelo com o veículo, armamento ou equipamento que lhe for confiado; XXXIV deixar de auxiliar o companheiro de serviço envolvido em ocorrência; XXXV deixar de levantar, quando sentado, por ocasião de abordagem por parte de superior hierárquico; XXXVI conversar ou portar-se inconvenientemente quando em forma; XXXVII faltar sem motivo justificado, formaturas, treinamentos ou atividades semelhantes; Parágrafo Único Nos casos de reincidência em transgressões puníveis com Repreensão será aplicada a pena de suspensão, consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes. Art. 21 Às Transgressões Disciplinares abaixo se comina a pena de 01(um) a 30 (trinta) dias de suspensão. I deixar de assumir a responsabilidade de seus atos, imputando-a a outrem; II dirigir veículo imprudentemente; III vender, doar ou emprestar peças de uniforme e/ou equipamento ou qualquer material pertencente a Guarda Civil; IV deixar de comunicar a seu superior hierárquico ou chefe imediato sobre faltas graves ou crimes de que tenha conhecimento em razão da função; V deixar, quando solicitado, de prestar auxílio na manutenção ou restabelecimento da ordem pública, quando ao seu alcance; VI deixar de executar qualquer serviço que for de sua alçada; VII - ingerir bebida alcoólica, estando uniformizado, salvo quando o fizer moderadamente em festividades oficiais; VIII introduzir ou tentar introduzir bebidas alcoólicas em

dependências da Guarda Civil; IX induzir superior a erro ou engano mediante informações inexatas; X permutar serviço sem permissão de quem de direito; XI trabalhar mal intencionalmente; XII fazer uso de arma ou equipamento sem necessidade; XIII fornecer para a imprensa informações que ultrapassem a sua competência, ou sejam de caráter sigiloso; XIV ofender aos pares ou subordinados, através de palavras ou gestos; XV procurar a parte interessada no caso de furto ou de objeto achado, mantendo entendimento com a mesma visando obter vantagens para si ou pondo em dúvida a sua honestidade funcional; XVI agir, quando em serviço e por ocasião da intervenção em ocorrências, com gestos de violência injustificada; XVII dirigir-se de forma grosseira quando da abordagem a pessoas; XVIII faltar ao serviço sem motivo justificável; XIX espalhar notícias falsas que tragam prejuízo para a ordem, a disciplina ou o bom nome da Guarda Civil; XX ofender superior com palavras ou gestos; XXI deixar com pessoas estranhas à Corporação sua carteira de identidade funcional; XXII promover desordens; XXIII deixar de providenciar para que seja garantida a integridade física das pessoas que prender ou deter; XXIV recusar-se a auxiliar às autoridades públicas ou seus agentes, que estejam no exercício de suas funções e que, em virtude destas, necessitem de seu auxílio imediato; XXV recusar-se a cumprir ordem legal dada por autoridade competente; XXVI censurar ou criticar por qualquer meio de comunicação, falada ou escrita, as autoridades constituídas, superiores hierárquicos ou atos da Administração Pública; XXVII praticar atos obscenos em lugar público; XXVIII Abandonar o posto de serviço sem autorização; XXIX Negligenciar durante o serviço, seja dormindo, vendo ou ouvindo eletroeletrônico ou ainda atos semelhantes; XXX Entrar em rixa corporal, sem chegar a constituir crime, salvo em legítima defesa; XXXI Utilizar a farda da Guarda Civil Municipal, em reuniões não autorizadas por escrito pelo Secretário da Cidadania e Segurança. Art. 22 Às transgressões disciplinares abaixo se comina a pena de suspensão de 31 a 90 dias. São elas: I apresentar-se publicamente, em visível estado de embriaguês, estando uniformizado; II ameaçar, por qualquer meio, direta ou indiretamente, superiores hierárquicos, pares, subordinados e a população em geral; III tomar parte em reunião preparatória de agitação social, estando uniformizado ou, mesmo desuniformizado, participar de atos considerados ilegais; IV adulterar qualquer espécie de documento, em proveito próprio ou de terceiros; V valer-se da condição de servidor da Guarda Civil Municipal de Sobral, para obter, direta ou indiretamente, qualquer proveito ilícito; VI revelar segredos de que tenha conhecimento, em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para a Instituição ou Prefeitura Municipal. Art. 23 Quando houver conveniência para o serviço, a pena de suspensão poderá ser convertida em multa, a qual não poderá exceder o valor da metade dos vencimentos mensais do punido, nem perdurar por mais de 90 (noventa) dias. Parágrafo Único Na hipótese da aplicação do disposto neste artigo, o Integrante da Guarda permanecerá em exercício. Art. 24 As transgressões abaixo se comina a pena de demissão: I faltar ao serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem motivo justificável, caracterizando o abandono do cargo; II faltar ao serviço, sem motivo justificado, por mais de sessenta dias intercalados, durante um período de doze meses; III ingressar, o componente da Guarda Civil, no mau comportamento, antes de completar o estágio probatório de dois anos de efetivo serviço; IV praticar crime contra a Administração, a Segurança e a

Ordem Pública; V praticar insubordinação; VI receber ou solicitar “propina”, comissões ou vantagens de qualquer espécie, no exercício das suas funções; VII trazer consigo, fazer uso, traficar, introduzir ou facilitar a introdução na Corporação, de substâncias tóxicas ou entorpecentes; VIII maltratar, sob qualquer forma, pessoa presa sob sua guarda; IX cometer qualquer ato de natureza grave, que torne totalmente incompatível a sua presença no Quadro Efetivo da Guarda Civil; § 1º Para efeito deste artigo, caberá ao Secretário de Segurança e Cidadania, requerer por escrito, ao Prefeito Municipal, a demissão do servidor que incorrer nas transgressões acima. § 2º Nos casos de cometimento de crime em flagrante delito, o Guarda Municipal será preso e conduzido a Delegacia de Polícia da área. Nos demais casos, deverá ser aberta Sindicância ou Inquérito Administrativo e, caso confirmado o crime, será denunciado.

TÍTULO III - DO JULGAMENTO E APLICAÇÃO DA PENA - Art. 25. O julgamento e a aplicação da punição disciplinar devem ser feitos com justiça, serenidade e imparcialidade, para que o punido fique consciente e convicto de que ela se inspira no cumprimento exclusivo do dever, na preservação da disciplina e que tem em vista o benefício educativo do punido e da coletividade. § 1º Nenhuma punição disciplinar será imposta sem que ao transgressor sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive o direito de ser ouvido pela autoridade competente para aplicá-la, e sem estarem os fatos devidamente apurados. § 2º Para fins de ampla defesa e contraditório, são direitos do guarda municipal: I - ter conhecimento e acompanhar todos os atos de apuração, julgamento, aplicação e cumprimento da punição disciplinar, de acordo com os procedimentos adequados para cada situação; II - ser ouvido; III - produzir provas; IV - obter cópias de documentos necessários à defesa; V- ter oportunidade, no momento adequado, de contrapor-se às acusações que lhe são imputadas; VI - utilizar-se dos recursos cabíveis, segundo a legislação; VII – adotar outras medidas necessárias ao esclarecimento dos fatos; e VIII – ser informado de decisão que fundamente, de forma objetiva e direta, o eventual não acolhimento de alegações formuladas ou de provas apresentadas.

Art. 26 A aplicação da pena compreende uma descrição clara e precisa dos fatos e circunstâncias que determinaram a Transgressão Disciplinar e o enquadramento da punição, sendo tudo publicado no Boletim Interno da Corporação.

Art. 27 A competência para aplicar as prescrições contidas neste Regimento é conferida ao cargo e não ao grau hierárquico. **Parágrafo Único:** São competentes para a aplicação das penas: I O Chefe do Poder Executivo Municipal, em se tratando de Demissão; II O Secretário da Cidadania e Segurança, em se tratando de Advertência, Repreensão e Suspensão de até 90 (noventa) dias e nos demais casos não previstos nos Artigos 20, 21, 22 e 24, que violem os valores e deveres da Guarda Municipal; III - O Comandante da Guarda Civil Municipal, em se tratando de Advertência, Repreensão e Suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 28 Na aplicação da pena será mencionado: I a autoridade que a aplicou; II a Transgressão Disciplinar cometida, em termos precisos e sintéticos; III a natureza da pena e o número de dias, quando se tratar de suspensão; IV o nome do punido, número do registro funcional e cargo que ocupa no Quadro Efetivo da Guarda Civil; V a capitulação legal em que incidiu o transgressor; VI a classificação do comportamento em que o servidor permaneça ou ingresse.

Art. 29 As penalidades aplicadas serão cumpridas a partir da data da publicação das mesmas em Boletim Interno da Guarda Civil. §1º. -

Encontrando-se o punido suspenso, a penalidade será cumprida a contar do dia seguinte ao que se concluir a penalidade anterior. §2º. - Encontrando-se o punido afastado legalmente, a penalidade será cumprida a partir da data que este reassumir o serviço.

TÍTULO IV - DA ESCALA E CLASSIFICAÇÃO DO COMPORTAMENTO - Art. 30 - O comportamento do servidor integrante do Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal, espelha o seu procedimento dentro da Corporação, sob o ponto de vista disciplinar. Parágrafo Único Ao ser incluído no Quadro Efetivo da Guarda Civil Municipal de Sobral, o servidor será classificado no comportamento "BOM". Art. 31 - O Comportamento do servidor integrante do Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal, será classificado de acordo com se segue: I - ÓTIMO: quando no período de 02 (dois) anos, não haja sofrido qualquer punição - II - BOM : quando no período de 02 (dois) anos, haja sofrido o somatório de até 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão; III - INSUFICIENTE: quando no período de 02 (dois) anos, haja sofrido o somatório de 46 (quarenta e seis) até 60 (sessenta) dias de suspensão. IV - MAU: quando no período de 02 (dois) anos, haja sofrido um somatório de mais de 60 (sessenta) dias de suspensão. Art. 32 - A contagem do tempo para melhoria de comportamento começará a partir da data em que se encerrar o cumprimento da última punição.

TÍTULO V - DOS RECURSOS DISCIPLINARES - Art. 33 - Apresentar defesa disciplinar é o direito concedido ao Integrante da Guarda Civil Municipal de Sobral que se julgue, ou julgue subordinado seu, prejudicado ou injustiçado por superior hierárquico, na esfera disciplinar. Parágrafo Único - São Recursos Disciplinares: I - Reconsideração de Ato; II - Representação. Art. 34 – A reconsideração de Ato é Recurso interposto mediante requerimento, pelo qual o Integrante do Corpo da Guarda Civil Municipal, que se julgue, ou julgue subordinado seu, prejudicado ou injustiçado, solicita à autoridade que praticou o ato, reexame de sua decisão e posterior reconsideração do ato. § 1º. O pedido de Reconsideração de Ato deve ser encaminhado num prazo máximo de 30(trinta) dias após a publicação da pena disciplinar em Boletim Interno ou da ciência pelo interessado. § 2º. A autoridade a quem é dirigido o pedido da Reconsideração de Ato deverá despachá-lo num prazo máximo de 05 (cinco) dias e publicar seu resultado no Boletim Interno da Guarda Civil Municipal. A solução final deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. § 3º O integrante do Corpo da Guarda Municipal que continuar se achando prejudicado ou injustiçado, poderá encaminhar novo recurso, sucessivamente, às demais autoridades, até chegar ao Prefeito Municipal, quando não caberá mais recursos. Art. 35 - A Representação é o recurso disciplinar, normalmente redigido em forma de ofício interposto por autoridade que julgue subordinado seu estar sendo vítima de injustiça ou sendo prejudicado em seus direitos por ato de autoridade superior. § 1º. A Representação só é cabível após o pedido de Reconsideração de Ato ter sido solucionado e publicado em Boletim Interno. §2º. A representação deve ser feita dentro de um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação em Boletim, da solução da reconsideração de Ato. Art. 36 - O Recurso Disciplinar que contrarie as datas prescritas nos artigos 34º, § 1º e 35º, § 2º, é considerado prejudicado pela autoridade a quem foi destinado, cabendo a esta mandar arquivá-lo e publicar sua decisão em Boletim Interno da Corporação.

TÍTULO VI – DAS RECOMPENSAS - Art. 37 - As recompensas constituem o reconhecimento dos bons serviços prestados por servidores integrantes do Corpo da Guarda Civil Municipal. Art. 38 – As Recompensas podem ser: I - o Elogio, individual ou coletivo; II – a dispensa do

serviço. § 1º. O Elogio Individual coloca em relevo as qualidades morais e profissionais e somente poderá ser formulado ao servidor integrante da Guarda Civil Municipal que tenha se destacado do resto da coletividade durante desempenho do ato de serviço. §2º. O Elogio Coletivo visa reconhecer e ressaltar o desempenho de um grupo de servidores integrantes da Guarda Civil Municipal ao cumprir destacamento determinada missão. §3º. Só serão registrados nos assentamentos dos servidores da Guarda Civil Municipal de Sobral os elogios tratados no §1º deste artigo. Art. 39 – A dispensa de Serviço é regulada por período de 24 horas de seu início, não podendo ultrapassar o total de 08(oito) dias no decorrer de um ano, não invalidando o direito de férias. Art. 40 - As autoridades especificadas no §1º do artigo 4º deste Regimento, têm como competência para conceder as recompensas de que trata este título. TÍTULO VII - DA CORREGEDORIA – Art. 41 Anualmente será publicada em Boletim Interno da Guarda Municipal, a Comissão de Corregedoria, a ser designada pelo Secretário de Segurança e Cidadania, composta por 03(três) subinspetores para receber, apurar e estudar as denúncias recebidas de desvio de conduta e comportamento de Guardas Municipais, apresentando relatório com parecer consubstanciado ao Secretário de Segurança e Cidadania, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. TÍTULO VIII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS - Art. 42 Não é permitido ao Guarda Municipal o uso do uniforme, quando: I estiver disciplinarmente afastado do cargo; II exercer atividades incompatíveis com o cargo; III se encontrar na situação de inatividade; Art. 43 O controle da frequência dos integrantes da Guarda Civil Municipal será efetuado através da Escala de Serviço, sendo estes dispensados da assinatura do ponto. Art. 44 - Estarão sujeitos a este Regimento Disciplinar todos os integrantes do Quadro de Cargos da Guarda Civil Municipal de Sobral. Art. 45 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. SALA DO SECRETÁRIO DA CIDADANIA E SEGURANÇA DE SOBRAL, em 26 de maio de 2006. JOSÉ SÉRGIO DE ARAÚJO CAVALCANTE - Secretário da Cidadania e Segurança.